

## Intervenção na reunião do *Conselho de Prevenção da Corrupção*

4 de Março de 2009

*Luís de Sousa*

Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas e Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção, Doutor Guilherme d'Oliveira Martins,  
Distintos membros do Conselho de Prevenção da Corrupção,

Antes de mais, gostaria de agradecer ao Conselho e ao seu Presidente o convite que me foi dirigido para estar aqui hoje convosco, nesta reunião de trabalho que espero vir a ser profícua para ambas as partes. Um agradecimento especial ao Sr. Conselheiro, Dr. José Tavares, por quem nutro uma estima e admiração pessoal, pela cumplicidade que nos une a uma instituição que nos é querida, o Instituto Universitário Europeu de Florença.

Eu começaria por fazer uma breve apresentação do meu percurso, e do surgimento do meu interesse nestas matérias, e por enumerar alguns pontos que considero essenciais para o estudo do fenómeno da corrupção, assim como definir uma linha de actuação e de controlo sobre as estruturas de oportunidade existentes. Procurarei não ser exaustivo, nem sistemático mas espero que as dimensões por mim abordadas possam servir de base para uma discussão mais informal.

Desenvolvo estudos sobre estas matérias, em particular sobre as medidas de controlo à corrupção, desde 1996. Dourei-me com uma tese intitulada "*Corruption: Assessing Ethical Standards in Political Life through Control Policies*" pelo Departamento de Ciências Sociais e Políticas do Instituto Universitário Europeu de Florença, em Junho de 2002. Estive envolvido num projecto de investigação sobre o "movimento global anti-corrupção", na Australian National University em

Camberra. Fui convidado a participar, na qualidade de docente, em vários cursos de formação de magistrados, investigadores de agências anti-corrupção e funcionários públicos, tanto ao nível nacional como internacional. Pude testemunhar o quão importante é a formação contínua e especializada dos investigadores para a obtenção de resultados positivos ao nível da repressão e sobretudo da prevenção da corrupção.

No âmbito das actividades do CIES-ISCTE que tenho prosseguido continuamente desde 2002, temos vindo a constituir um núcleo especializado de investigação académica sobre corrupção e o seu controlo a nível doméstico e internacional. Temos, sempre que nos é possível, respondido às várias solicitações que nos chegam de organismos nacionais (entre outros, o DCIAP, o Centro de Estudos Judiciários, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos) e internacionais, sejam eles governamentais (como o OLAF, a OCDE) ou não governamentais (como a Transparência Internacional, a TIRI ou a Global Integrity). Um dos produtos inovadores que resultou deste trabalho de treze anos foi a criação da primeira rede de investigação sobre agências anti-corrupção, o ANCORAGE-NET, que tem um portal Internet próprio ([www.ancorage-net.org](http://www.ancorage-net.org)). Provámos que a sociedade civil Portuguesa, neste caso o mundo académico, também sabe liderar projectos internacionais neste domínio.

Um outro projecto, também esse inovador e actualmente em curso, é a criação de um observatório permanente sobre estas temáticas. O Observatório de Ética na Vida Pública tem por missão estudar as causas, processos e consequências da corrupção; compreender os dilemas éticos que afectam as atitudes e o relacionamento do cidadão com as instituições públicas; acompanhar os desenvolvimentos em matéria de políticas públicas de controlo à corrupção. O Observatório está inserido em várias redes internacionais mas, infelizmente, não tem autonomia financeira que lhe permita dar resposta aos inúmeros projectos e

solicitações que temos tido. Vivemos de projectos ganhos por concurso e de trabalhos por encomenda mas alegra-nos o facto de, mesmo com pouco, termos conseguido realizar muito (e bom) trabalho.

Passarei, agora, a referir um conjunto de pontos sobre a corrupção em Portugal que me parecem pertinentes:

### **O que é a corrupção?**

Comecemos por aquela que parece ser a menos relevante das questões mas que, na realidade, está na base de todo o entendimento que construímos sobre o fenómeno. **Uma das características fundamentais do conceito de corrupção é a falta de consenso sobre a sua definição e aplicação, fruto, também, da complexidade dinâmica dos parâmetros que delimitam o fenómeno.** Por um lado, existe uma tendência, por parte da opinião pública e dos órgãos de comunicação social, de “conceptual stretching”, isto é, uma utilização demasiado lata do conceito que acaba por tornar a sua aplicação incompreensível. Por outro lado, assistimos, vezes sem conta, por parte dos detentores de cargos públicos e actores do sector da justiça, a uma tentativa de limitação do conceito aos parâmetros definidos nos códigos penais ou leis-crime, o que encerra um entendimento demasiado redutor do fenómeno.

**Define-se por corrupção, o abuso do ofício público para fins privados, através de uma troca oculta que implica a violação de determinados princípios orientadores.** **Do ponto de vista normativo,** a corrupção consiste numa prática ou comportamento desviante, que implica uma violação de *standards* legais/penais e/ou de normas não-codificadas que definem o exercício de um cargo ou função de autoridade delegada, num determinado contexto social e temporal.

**Do ponto de vista transactivo**, a corrupção é um pacto oculto que implica uma troca, da qual resulta uma contrapartida ou benefício impróprio e meditado, imediato ou prolongado, real ou simbólico, pecuniário ou não-pecuniário para as partes contratantes ou para terceiros.

A definição de corrupção passa pela bivalência e, sobretudo, discrepância entre as normas legais/formais, que qualificam certas manifestações sob essa etiqueta de condenação, e as percepções das mesmas numa determinada conjuntura. Definição penal representa uma parte fundamental da realidade da corrupção, que diz respeito a um número bem limitado de práticas e comportamentos reprováveis, quer pelas elites políticas, quer pela opinião pública em geral. Estas representam, contudo, uma leitura estanque, restrita e insuficiente do fenómeno. A corrupção não pode ser definida, exclusivamente, através da análise de infracções, desvendadas e condenadas, à luz dos preceitos legais estipulados para o exercício de um cargo público ou eleito. Em democracia, nem tudo o que é legal é justo, nem tudo o que é moralmente condenável é crime.

### **O que é a corrupção para os portugueses?**

Aos olhos da opinião pública, a corrupção é um camaleão que se vai moldando no espaço e no tempo. Num inquérito nacional sobre Corrupção e Ética em Democracia, realizado em 2006 sob a minha coordenação, pudemos constatar que **a maioria dos portugueses tende a ter uma concepção algo permissiva da corrupção (54%). Isto é, considera como actos corruptos os comportamentos que mais se aproximam da definição penal, o que deixa uma ampla margem de tolerância para toda uma série de práticas não reguladas ou de difícil regulação**, nomeadamente conflitos de interesse, cunhas, “amiguismos”, favorecimentos, patrocínio político, etc.

Não é, por isso, estranho que quando perguntámos aos portugueses se deveríamos definir como corrupção uma acção feita por uma causa justa, a maioria (56,2%) tenha discordado. A tolerância seria ainda maior se se tratasse de uma acção com benefícios para a população em geral (63,6%). A corrupção estilo “Robin Hood” tem grande aceitação na sociedade portuguesa e é sintomática de uma cultura cívica ainda muito assente na satisfação de necessidades básicas. A desculpabilização sugerida pelo desconhecimento dos parâmetros que clarificam determinado tipo de actuação acaba por branquear o que de ilegal resta neste comportamento. Quando lhes foi perguntado se deveríamos apodar de corrupta uma pessoa que tivesse actuado em desconhecimento da lei, a maioria discordou (66%). Atendendo a esta flexibilidade na condenação social da corrupção, não é de admirar que se recorra sempre à lei e se ponha o acento tónico na repressão.

Do ponto de vista do contexto ético-social, os resultados confirmam a ideia de que **Portugal é um país rico em capital social negativo**, isto é, propenso a um tipo de corrupção que não assenta necessariamente no suborno e na troca directa dinheiro/decisões mas que é construída socialmente, ao longo do tempo, através da troca de favores, de simpatias, de prendas e hospitalidade, etc. **A “cunha” tipifica um exemplo comum desse tipo de corrupção paroquial, bastante difuso na sociedade portuguesa**, onde a troca de decisões por dinheiro não é nem clara, nem automática.

**Trata-se apenas de uma questão cultural ou é, também, uma questão organizacional?**

**Se é verdade que os portugueses têm uma definição social de corrupção algo restringida, propícia a que estes escolham frequentemente fazer mais do que**

a Lei permite e menos do que a ética exige, esta cultura permissiva face à corrupção não-transactiva é produto da forma como o poder político e administrativo se organizam.

O aparelho de Estado é percebido pela maioria dos portugueses como lento, injusto, insensível aos problemas dos cidadãos, de difícil acesso e inibidor da iniciativa privada, o que tende a desculpabilizar uma série de comportamentos abrasivos dos princípios de ética na vida pública.

A cunha aparece, para muitos dos que recorrem a este mecanismo, como um lubrificante que oleia a engrenagem do sistema, não obstante violar claramente os princípios de transparência, de imparcialidade e de igualdade que os cidadãos exigem dos detentores de cargos públicos e eleitos.

Escusado será dizer que tudo isto se processa arrecadando custos bastante pesados, a longo prazo, para a credibilidade e desempenho das instituições públicas.

### **Que tipos de corrupção temos em Portugal?**

Portugal, à semelhança de outras democracias modernas e consolidadas, não está imune à ocorrência deste fenómeno, nem à mutação que esse tem sofrido com a sofisticação e internacionalização das trocas.

Podemos agrupar as ocorrências de corrupção em Portugal em 4 grupos distintos quanto à sua frequência e extensão:

1. Existe uma **corrupção esporádica ou fragmentada**, de baixa frequência e de baixos recursos. Este tipo de corrupção não incide num sector de

actividade específico mas aparece ocasionalmente em diferentes sectores, sem um contexto ou actores recorrentes. É a corrupção diádica, imediata, não premeditada, e não prolongada no tempo, como por exemplo, o suborno de um agente de polícia;

2. Existe uma **corrupção estrutural ou cultural**, de elevada frequência e de baixos recursos. Esta é a corrupção “mais portuguesa”, quer pela sua extensão a todas as classes sociais, quer pela sua incidência em todos os níveis de governação. Os portugueses constroem, ao longo da sua vida, o capital social que lhes permitirá fazer face às adversidades resultantes do modo como o poder político e o administrativo estão organizados. A “arte do desenrascanço” pressupõe, não só, um espírito de sobrevivência individual numa sociedade carente de confiança social e institucional, como também redes de apoio familiares, de amizade ou partidárias fulcrais para o capital social de um indivíduo. É através destas redes informais de convívio que os cidadãos desenvolvem os contactos necessários para puxar os cordelinhos a seu favor ou a favor de um parente ou de um amigo.
3. Existe uma **corrupção sistémica ou política**, de alta frequência e de elevados recursos. Neste caso estamos perante modelos de troca bastante sofisticados que envolvem, não apenas, os actores directos da transacção (o corrupto activo e passivo), mas, também, uma série de mediadores e de actores periféricos à troca cujas únicas funções são as de camuflar, branquear ou assegurar a credibilidade dos actores perante a ameaça de riscos externos (legais e de condenação social). Este tipo de corrupção aparece intrinsecamente ligada ao financiamento político dos partidos e candidatos. Isto não significa que os dinheiros ilícitos entrem nos cofres dos partidos, antes pelo contrário. Eles são sobretudo angariados e geridos por alguns indivíduos dentro dos partidos, com o conhecimento, conivência ou indiferença das direcções. A diferenciação entre enriquecimento ilícito pessoal e partidário é, por vezes, difícil de destrinçar. Os recursos são

obtidos através de uma série de trocas que envolvem decisões, prerrogativas ou mercados públicos, ao nível do poder central ou autárquico, que representam margens de lucro avultadas para os actores do privado, entre outras: obras e empreitadas, licenças de exploração, créditos à exportação, subsídios, regulação, contratação de serviços e fornecimentos, etc. Esta é a forma de corrupção que mais danos causa aos sistemas de legitimidade da democracia: limita o acesso ao centros de decisão a um número reduzido de clientelas; torna os processos de decisão opacos, prejudicando a transparência, imparcialidade e *accountability* nos processos de tomadas de decisão; e, por fim, reduz a eficácia governamental, aumentando a despesa pública, enfraquecendo a relação qualidade/preço e colocando o governo refém de interesses privados ou *lobbies*;

4. Por fim, existe também uma **corrupção de “colarinho branco” ou Metasistémica**, envolvendo quantias avultadas, mecanismos de troca sofisticados e tendencialmente transnacionais e uma permeabilidade sistémica entre política e mercado. São disso exemplo: o recurso a sacos azuis, contas bancárias em *offshores*, reciclagem de dinheiro, criação de centros de estudo e/ou associações fictícias para falsa facturação. Por se tratarem de operações financeiras extremamente complexas, a sua frequência é menor e o número de actores envolvidos é, ao mesmo tempo, bastante reduzido. A complexidade passa, também, pela sofisticação dos mecanismos de transacção. Este tipo de transacções requer uma enorme especialização e internacionalização dos actores de modo a garantir a eficácia das operações, tornando-as menos visíveis, mais clandestinas. Trata-se, por isso, de um tipo de corrupção que não está ao alcance do “comum dos mortais”. É, fundamentalmente, uma modalidade de corrupção praticada por mediadores e operadores financeiros, advogados e chefes de empresa. A protecção ou patrocínio político ajudam a branquear muitas destas operações, sendo

certo que nem todas as unidades de investigação estão preparadas para combater este tipo de criminalidade.

Esta tipologia da corrupção não é composta por categorias estanques. Um suborno esporádico a um agente da ordem pode tornar-se num problema sistémico se se tornar uma prática recorrente numa determinada esquadra ou força policial. Este foi, por exemplo, o caso das Brigadas de Trânsito desvendado pela Operação Centauro. Uma investigação sobre práticas ilícitas no sector bancário pode desvendar uma série de operações bancárias relacionadas, directa ou indirectamente, com o financiamento de partidos ou de candidatos.

**O que é que podemos aferir relativamente ao crime de corrupção em Portugal?**

**O crime de corrupção depende de estruturas de oportunidade, de recursos, de bens transaccionáveis mas também de custos legais e morais, isto é, da capacidade do sistema judicial de reprimir este tipo de ocorrências e de predisposições éticas dos indivíduos para violar a lei ou para actuar contrariamente ao interesse público.** Os modos e a qualidade da organização burocrática, do funcionamento do mercado, de estruturação do sistema político, assim como a natureza da cultura política explicam a existência e prevalência da corrupção num determinado contexto espacial e temporal.

**O crime de corrupção não depende da personalidade ou da caracterização social do actor. Não existe nenhuma variável sociográfica (religião, sexo, idade, proveniência, nível de literacia, classe profissional, rendimentos, etc.) que se apresente como um factor explicativo único e dominante dessa predisposição para violar a lei.** No inquérito por nós realizado em 2006, a condenação social do fenómeno, assim como a fluidez dos julgamentos morais, é

transversal à população portuguesa. Ainda que possamos definir o perfil de um actor corrupto, através da caracterização social dos intervenientes num pacto de corrupção detectado pelo sistema judicial, tal tentativa de construção de um “retrato robot” peca por ser selectiva (isto é, inclui apenas os elementos que o sistema judicial conseguiu apurar) e a sua divulgação não bonifica as instituições (porque reproduz um estereótipo infundado). Se fossemos desenhar o “retrato robot do corrupto” através da compilação de informação sociográfica dos intervenientes, obtida nos processos de corrupção, acabaríamos por concluir que o corrupto em Portugal nunca poderia ser um político ou chefe de uma grande empresa, porque são poucos os casos de investigação bem sucedidos que envolvem estes actores.

**O crime de corrupção não é impulsivo, antes calculado. Trata-se de uma troca em que se conhecem os custos e os proveitos para ambas as partes.**

**Regra geral, trata-se de um crime em que a vítima não tem rosto. A vítima é o contrato social, a coisa pública, os princípios sob os quais assenta o desempenho das instituições que estão na base de qualquer comunidade política** (igualdade, solidariedade, imparcialidade, transparência, *accountability*, legalidade, eficácia, integridade, etc.). **Contudo, quando a corrupção se encontra associada ao abuso de poder ou extorsão praticados por agentes públicos, a vítima tem um rosto bem visível. É possível falarmos de comunidades vulneráveis, isto é, cidadãos cujos direitos ficam à mercê da discricionariedade dos agentes públicos.** Trata-se, geralmente, de cidadãos com dificuldades linguísticas, baixos níveis de literacia e num estado psicologicamente frágil, por exemplo, o caso de um emigrante ao qual lhe é solicitado um suborno para acelerar ou resolver o seu processo de legalização ou dos seus familiares. O facto de serem, por vezes, oriundos de contexto sociais e políticos em que a corrupção e a extorsão são práticas recorrentes na mediação do relacionamento do

cidadão com a sua administração e desprovidos de capital social ao qual possam recorrer para agilizar procedimentos, acabam por sucumbir à solicitação ilícita.

**A condenação de casos de corrupção provoca, nos acusados, uma reacção de branqueamento da sua decisão de agir contra a lei e de exteriorização das condicionantes que o levaram a tomar essa decisão, associando a essas uma externalidade positiva derivada do acto ilícito.** São frequentes as justificações: “eu fi-lo pela minha família”, “eu fi-lo para salvar a minha empresa da falência e proteger os meus empregados”, “eu fi-lo por pressão do trabalho e como compensação dos riscos e responsabilidades que me foram atribuídas, desproporcionais em relação aos meus rendimentos”, ou ainda, como disse o antigo Primeiro Ministro Italiano Craxi, “eu fi-lo pelo bem da democracia”.

**Para além desta retórica processual utilizada pelos infractores, temos, por parte dos magistrados portugueses, uma interpretação da intencionalidade e da causalidade demasiada centrada nos actores e não no contexto e na relação imprópria que estes estabelecem entre si.**

**A separação de processos activo e passivo, prevista nos Códigos Penal e de Processo Penal, aparenta trazer mais prejuízos para o exercício da Justiça do que benefícios.** Nos casos onde o passivo é um alto cargo público ou eleito, a probabilidade de virem a ser condenados é quase nula. Esta ineficácia do sistema judicial não só alimenta uma atitude de impunidade nos detentores de cargos de influência, como agrava a péssima imagem que os cidadãos têm da Justiça. No inquérito de 2006 pudemos apurar que os portugueses, de um modo geral, consideram que a Justiça é pouco severa com os membros do Governo (87,2%), deputados da AR (85,3%), dirigentes desportivos (85,2%), Presidentes de Câmara (78,7%) e os chefes de empresa (72,9%). Em contraste, a mão pesada da Lei faz-se sentir no caso dos cidadãos comuns e dos pequenos delinquentes, embora seja o

cidadão comum quem mais sofre com os excessos da justiça (30,5% afirmam ser muito severa, contra os 17,7% expressos para os pequenos delinquentes). **Existe, no entendimento dos cidadãos, um sentimento de inoperância da Justiça, o que se materializa em sentimentos de injustiça social. Citando António Barreto, “se houvesse Justiça, a corrupção não seria um mal maior.”**

Também não verificámos, ao longo de todos estes anos, nenhuma vantagem ou virtude na criação de uma lei crime especial para os detentores de cargos eleitos ou altos cargos públicos. Alguns dos crimes tipificados na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (alterada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro Crimes da responsabilidade dos titulares de cargos políticos) não têm qualquer aplicabilidade, por exemplo: o crime de prevaricação, de participação em negócio ou de violação de normas orçamentais.

**Não se trata apenas de uma questão de definição ou de enquadramento destes crimes; existe também um problema de cultura jurídica e de formação dos nossos magistrados.**

**O sistema judicial tem demonstrado, em inúmeras situações, ser incapaz ou reticente em lidar com a criminalidade no exercício de funções públicas ou eleitas, de maior complexidade na obtenção de prova ou que não suscitem uma forte condenação social.** Num universo de 449 processos, analisados entre 2002-2003, o crime de participação económica em negócio representava apenas 5% dos casos de corrupção participada em Portugal. Relativamente aos casos de corrupção *stricto sensu*, a corrupção por acto lícito representava apenas 3% de um universo de 217 processos. Podemos igualmente observar, através da análise desses dados, que, independentemente do tipo de crime (corrupção, peculato, tráfico de influências ou participação económica em negócio), a grande parte dos processos é arquivada (55,5%) mas, paralelamente, quanto maior é a complexidade do crime,

maior é a probabilidade de ser arquivado. Nos processos onde não existem provas (documentais, áudio, vídeo, fotográficas) que possibilitem a confirmação da denúncia, e que apenas se corroboram em provas testemunhais (as quais em tribunal se tornam pouco credíveis já que é a palavra de um interveniente contra a de outro) ou em denúncia através de relatos anónimos, que normalmente são acusatórios e não apresentam provas de consistência documental, a taxa de arquivamento é de 98,1%.

### **Algumas considerações gerais sobre o combate à corrupção em Portugal**

**O actual modelo institucional de combate à corrupção não satisfaz. Não se trata de uma opinião pessoal, trata-se de uma constatação fundada, quer em avaliações internacionais, quer na análise da percepção dos cidadãos.**

**O combate à corrupção em Portugal é sobretudo repressivo e reactivo e, por isso, demasiado dependente da denúncia como fonte de informação. A prevenção e a educação como componentes de uma estratégia tridimensional de combate à corrupção, recomendada pelas instâncias internacionais, são inexistentes.** À excepção de alguns relatórios da autoria do Tribunal de Contas, elaborados nos últimos anos (por exemplo, o relatório sobre as empresas municipais), existe uma total ausência de produção/transferência de conhecimento específico por parte dos organismos com competências nesta matéria que possa potenciar e informar medidas de controlo. **As parcerias com a sociedade civil para o desenvolvimento de acções de formação junto dos agentes públicos, a realização de análises de risco e de diagnósticos institucionais e a organização de iniciativas informativas e pedagógicas junto dos cidadãos, em geral são quase inexistentes.**

**Adoptam-se instrumentos preventivos que nunca chegam a ser operacionalizados ou que se sobrepõem a outros já existentes.** A título de exemplo, existem três mecanismos de averiguação de conflitos de interesse dos eleitos – as declarações patrimoniais, o registo de interesses, e a declaração de incompatibilidade – que repetem a mesma informação e cuja monitorização ao longo do tempo é inexistente.

Do ponto de vista do desempenho do sistema judicial, os magistrados portugueses alegam, facilmente, estar “de mão atadas”, devido a enquadramentos e procedimentos que limitam a sua actuação. As mesmas dificuldades são sentidas por outros colegas europeus, contudo isso não os tem impedido de se afirmarem como um poder igual aos demais poderes (executivo e legislativo) do Estado de Direito. O empreendedorismo de alguns colegas europeus (como, por exemplo, a magistratura italiana ou francesa, no que diz respeito aos casos de corrupção associados ao financiamento ilícito de partidos), levou-os a criarem estratégias de actuação assertivas face aos detentores de cargos de influência e de maximização dos recursos/poderes legais existentes. Deste ponto de vista, **a nossa magistratura não tem sido nem audaz nem inovadora (basta referir que o recurso à constituição de equipas de investigação multidisciplinares e transnacionais é uma prática pouco frequente).**

**No que diz respeito a conflitos de interesse, a actuação das instituições com competências nessa matéria tem-se regido pela máxima do minimalismo formal: tudo o que não é proscrito por lei, constitui privilégio garantido do detentor do cargo, visto nunca ter sido efectivado qualquer tipo de monitorização e disciplina.** O papel da Comissão de Ética nesta matéria frustrou qualquer expectativa na capacidade de auto-regulamentação do parlamento, em matéria de conflitos de interesse.

O mesmo se pode dizer da actuação do Tribunal Constitucional em matéria de financiamento político. O acórdão do TC sobre as contas de campanha das eleições presidenciais de 2006 e o subsequente arquivamento das coimas, não só representa um retrocesso na consolidação de *standards* de ética na vida partidária como deita por terra todo o trabalho de regulação e monitorização realizado pela Entidade das Contas e Financiamento Político até à data. **Tenho sérias dúvidas que este organismo continue a ter condições para desempenhar as suas funções com a autoridade e a autonomia necessárias.**

O actual modelo institucional de combate à corrupção funciona aquém do desejável. **Existe uma proliferação de organismos com competências, directas ou indirectas, nestas matérias e uma fraca coordenação inter-institucional da sua actuação. Não existe uma estratégia de controlo, nem um órgão responsável pela sua coordenação.** Actualmente, existem dois organismos centrais dentro estrutura institucional de combate à corrupção, o DCICCEFF (Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira, PJ) e o DCIAP (Departamento Central de Investigação e Acção Penal, PGR), mas nenhum tem uma missão única e distintiva de combate à corrupção. Fazem-no num enquadramento de competências de investigação criminal bastante alargado, o que prejudica a afectação de meios necessários. A tónica da sua actuação é repressiva, ficando de fora uma dimensão preventiva que veio agora a ser ocupada por este Conselho.

**Nunca fui contra a existência de um fórum de coordenação das várias fiscalizações, nem contra o facto de esse interface ficar sob a tutela do Tribunal de Contas, que, aliás, tem vindo a consolidar a sua actuação preventiva neste domínio. Pronunciei-me publicamente contra a criação de um organismo de prevenção sem capacitação própria, como alternativa**

(económica) à criação de uma agência anti-corrupção com competências preventivas especializadas, multidisciplinares e aplicadas e poderes especiais de investigação. O legislador entendeu de outra forma, e eu respeito a sua decisão, e estarei cá para prestar o meu apoio, sempre que solicitado, sem que isso afecte o meu sentido crítico, distintivo da profissão que exerço.

E com isto concludo a minha intervenção.

Muito obrigado pela vossa atenção!